

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2100000136_VC_41DI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto do Contrato

ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato

ARTIGO 3.º - Prazo Vigência do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º - Disponibilização do Licenciamento

ARTIGO 6.º - Dever de sigilo e confidencialidade

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 7.º - Preço Base

ARTIGO 8.º - Condições de pagamento

ARTIGO 9.º - Obrigações da ULisboa

SECÇÃO III - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 10.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

ARTIGO 13.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte da ULisboa

ARTIGO 15.º - Caução

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 16.º - Deveres de informação

ARTIGO 17.º - Comunicações

ARTIGO 18.º - Foro competente

ARTIGO 19.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 20.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 21.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por ULisboa, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Renovação do licenciamento do software NetIQ Identity Manager Integration Module for SAP Enterprise 1-User para a Universidade de Lisboa, nos termos indicados nos números seguintes e melhor definidos nas especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos.

ARTIGO 2.º Fundamentação e Caracterização do contrato

1. O Sistema de Gestão de Identidades (IDM) da Universidade de Lisboa é atualmente uma peça fundamental da Infraestrutura de SI/TI, com a responsabilidade de ligar os diferentes sistemas de informação base (académicos e de recursos humanos) com diversos sistemas de destino, garantindo o aprovisionamento e desaprovisionamento de contas de funcionários e alunos em diversos sistemas bem como o acesso a múltiplos recursos centrais (listas de distribuição de e-mail, pastas partilhadas, etc.).

Para o adequado funcionamento da autenticação nos sistemas académico, financeiro e de recursos humanos torna-se essencial garantir a ligação desta nova infraestrutura com o sistema de gestão de identidades, de forma a ser possível continuar a garantir a integração plena entre todas estas componentes aplicacionais, bem como o aprovisionamento e desaprovisionamento de contas de funcionários nos diferentes sistemas e diretórios.

O licenciamento proposto refere-se à ligação entre o sistema de gestão de identidades da ULisboa e os sistemas de recursos humanos e financeira.

2. Nos termos previstos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, para os procedimentos de aquisição de bens ou serviços com preço base inferior a 135.000,00 Euros, não é obrigatória a fundamentação para a escolha pela não divisão em lotes. Dado que o presente procedimento tem preço base inferior a esse limiar então não é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes.

3. O procedimento foi alvo de Parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), Pedido nº 202103080641, o qual obteve parecer favorável a 12/03/2021, refletindo-se esta questão nos termos e para os efeitos do nº 5 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

4. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar que os bens a entregar cumprem com o disposto na Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, fornecendo os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais;

5. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) a proposta;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) o clausulado contratual.

7. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

8. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Prazo Vigência do Contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se a 1 de julho de 2021 e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até um máximo de 2 (duas) prorrogações.

2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por cada carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

3. O licenciamento deve ser renovado no prazo máximo de 10 dias após a data de início do contrato, e de cada uma das suas renovações.

4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de disponibilizar o licenciamento objeto do presente procedimento, garantindo no prazo de vigência do contrato, acesso a atualizações dos produtos (novas versões), a service packs, patches e correções mais recentes para manter o sistema otimizado e seguro, prestados diretamente pelo fabricante NetIQ sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.

2. Compete ainda ao adjudicatário garantir a manutenção e o suporte nos moldes "Total Care" ao licenciamento objeto do procedimento, definidos no Anexo A - Especificações Técnicas.
3. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a disponibilização do licenciamento, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o objeto de contrato.

ARTIGO 5.º

Disponibilização do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da ULisboa, quando aplicável.
3. O licenciamento deve ser renovado no prazo máximo de 10 dias após a data de início do contrato, e de cada uma das suas renovações.

ARTIGO 6.º

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 7.º

Preço Base

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento pré-contratual, é de 13.376,00 euros (treze mil, trezentos e trinta e seis euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a ULisboa se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a aquisição do licenciamento objeto do contrato.

2. O preço base foi definido considerando como referência o contrato anteriormente celebrado(18IN10000110), no valor total de 12.705,00 euros(S/IVA). Considerando o decurso de 3 anos desde a data de celebração do contrato, estimou-se um aumento de cerca de 6% ao valor do contrato para a determinação do preço base.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;

ARTIGO 8.º

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante de fatura única, que respeitará a um ano de licenciamento, enviada após a disponibilização da chave de acesso aos conteúdos do mesmo.
2. O pagamento será efetuado pela ULisboa, após a entrega e aceitação de todos os bens adjudicados.
3. A faturação deverá ser enviada ao cuidado do Gestor de Contrato via CTT, ou para o endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt, desde que aposta uma assinatura eletrónica qualificada ou via Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública %u2013 FE-AP, após a disponibilização do licenciamento, devendo, a mesma, ser acompanhada de nota discriminativa do licenciamento adquirido, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado, o número da Nota de Encomenda e o respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A quantia a pagar pela ULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a ULisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 9.º

Obrigações da ULisboa

Decorre para a ULisboa a obrigação de assegurar as condições essenciais e necessárias para que a disponibilização do licenciamento a adquirir ocorra nos moldes estabelecidos nas especificações técnicas e na proposta adjudicada.

SECÇÃO III

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

ARTIGO 10.º **Gestor do Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III **VICISSITUDES CONTRATUAIS**

ARTIGO 11.º **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à ULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a ULisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 12.º **Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor**

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela ULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela ULisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A ULisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a ULisboa não efetuem nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 13.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 14.º

Resolução do contrato por parte da ULisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULisboa.

ARTIGO 15.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00euros.

CAPÍTULO IV Disposições finais

ARTIGO 16.º Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 17.º Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 18.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 20.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 21.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.